

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 2024-219061/TEC/RLO-1823
Data de Validade: 04/04/2031

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendedor	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
CPF/CNPJ	34.040.345/0001-90
I.E.:	20.061.797-4
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, N°220, Bairro Ribeira, Município de Natal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, N°220, Bairro Ribeira, Município de Natal/RN.
Caracterização do Empreendimento:	Terminal Portuário de Natal à margem direita do Rio Potengi, com área alfundegada de 55.822,15 m² , composta por: 764,00 metros de comprimento de cais, prédios administrativos, pátios para movimentação de contêineres e produtos, armazéns, galpões e dragagem de manutenção para readequação do canal de acesso aquaviário do Porto de Natal . Localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 255.753,00 mE; 9.361.378,00 mN.

CONDICIONANTES

- O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo Empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
- O Empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
- O Empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
- O Empreendedor fica ciente de que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais (DER), e/ou federais (DNIT), deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado

nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis à sua adequação, não cabendo a este Instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;

5. O Empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

6. O Empreendedor é responsável em manter o controle de emissões de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodos à população;

7. O Empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

8. O Empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando sua melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

9. O Empreendedor só pode proceder à limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas e deverá fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

10. O Empreendedor fica ciente de que não deve exercer as atividades de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), troca de óleo, borracharia e lavagem de veículos, sem estar previamente autorizado por este Instituto;

11. O Empreendedor fica ciente que os resíduos classificados como perigosos (resíduos de óleo, combustíveis, etc) devem ser recolhidos por empresas devidamente habilitadas, estando proibidos de serem descartados juntamente com o lixo comum;

12. O Empreendedor deve apresentar, a cada 2 (dois) anos, o Relatório de Auditoria Ambiental – RAA em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002;

13. O Empreendedor deve apresentar as atualizações da Análise Preliminar de Riscos - APR, anualmente, para todos os serviços realizados nas áreas públicas do Porto, considerando às melhorias implementadas;

14. O Empreendedor deve, realizar trimestralmente e, apresentar anualmente o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos de todas as estruturas e atividades envolvidas na área portuária para que sejam determinados tratamentos adequados e obediência a Resolução CONAMA nº 430/2011;

15. O Empreendedor deve, realizar trimestralmente e, apresentar anualmente o Relatório de Ave e Fauna Marítima e Terrestre dentro da área de influência direta do empreendimento, para apreciação e aprovação do Órgão;

16. O Empreendedor fica ciente que deverá apresentar, anualmente, os relatórios dos Planos de Ação dos Programas de Monitoramento, já aprovados pelo Órgão;

17. O Empreendedor fica ciente que a realização de Dragagem de Manutenção deverá cumprir o Plano Conceitual de Dragagem, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 453/2012, apresentado a este Instituto;
18. O Empreendedor deve apresentar no prazo máximo de 120 dias a comprovação da aquisição dos equipamentos que fazem parte do Plano de emergência Individual – PEI, conforme resolução CONAMA 293/01 e demais legislação atualizada pertinente a área/atividade portuária;
19. O Empreendedor fica ciente que deve notificar todas as embarcações que ancoram no porto, que é proibido o lançamento de efluentes e resíduos no estuário, sendo o responsável pela fiscalização;
20. O Empreendedor fica proibido o lançamento de cinza, fuligem, óleo, água oleosa, mercadoria, efluente líquido, resíduo ou qualquer outra substância nas áreas de cais, píer, pátio, retroárea ou mar. Todas as operações envolvendo óleo deverão fazer uso de cerco preventivo. No caso de operação ship-to-ship (transbordo), além do cerco preventivo, deverá ser mantida embarcação dedicada junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada de materiais e equipamentos de resposta para o caso de óleo no mar e equipe qualificada para atendimentos desta natureza;
21. O Empreendedor deve, no caso de realização da adequação ambiental do empreendimento, apresentar Atestado de Conformidade das novas instalações, bem como Certificado de Avaliação de Conformidade da Empresa/Profissional instalador (a), com comprovação fotográfica das etapas das referidas adequações, bem como o As Built, caso haja alguma modificação por motivo técnico;
22. O Empreendedor fica ciente que deverá executar a dragagem de manutenção e readequação do canal de acesso aquaviário ao porto de natal conforme projeto apresentado e aprovado por este Instituto;
23. O Empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;
24. O Empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;
25. O Empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;
26. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado, cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 04/04/2025